



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 08.365.900/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este termo de referência tem por objetivo a contratação do serviço de confecção de placas padrão Mercosul para o veículo Caminhão Iveco Tector RNT3I48.

2. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	PLACA PADRÃO MERCOSUL RNT3I48	PAR	01

3. DA JUSTIFICATIVA

A placa padrão Mercosul nada mais é do que o novo modelo de dispositivo utilizado para reconhecer todos os veículos que são registrados no Brasil e que estão em circulação pelo território. Do ponto de vista da segurança, o principal benefício da placa Mercosul está no fato de ela garantir uma maior rastreabilidade à placa. Em razão dos diferentes dispositivos de segurança inseridos no novo modelo, como a tarja holográfica, a clonagem e a falsificação das placas se tornaram ainda mais difíceis. Nesse quesito, a presença do QR Code único no lugar do tradicional lacre, por exemplo, permite às autoridades consultar os dados do veículo e as informações relacionadas à fabricação da placa, o que é um diferencial importante em termos de segurança. Outro benefício da placa Mercosul é a sua maior mobilidade, diferentemente do modelo tradicional, o novo padrão permite que a placa seja retirada pelo próprio proprietário do veículo, sem que isso represente qualquer violação às normas.

Sendo assim, solicitamos este serviço, para que possamos cumprir com as exigências do DETRAN, que está apenas aguardando a estampagem da nova placa para colocar este veículo como apto na situação da placa.

4. DOS DOCUMENTO BÁSICO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá entregar a documentação legal:

1. Rg, Cpf/Cnpj, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor, Comprovante De Residência, Comprovante de Escolaridade, Declaração de Quitação Eleitoral, Conta Bancária, Número Pis/Pasep/Nis e Contato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 08.365.900/0001-44

2. Regularidade Fiscal - CND Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

5. DO PRAZO LEGAL DE SERVIÇOS

O prazo para início dos serviços é imediatamente após a formalização do contrato.

Prazo de 1 (um) mês, podendo ser prorrogados a critérios das partes.

6. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária respeitando a ordem cronológica e mediante a apresentação de empenho e nota fiscal contendo a descrição dos serviços e valor devidamente atestados.

Monte Alegre/RN, 12 de Setembro de 2023.

Luiz Carlos Gomes

Mat. 0009423

Coordenador

Secretaria Municipal de Infraestrutura